

OPÇÃO PELA JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

EMPREGADOR:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

SÍNDICO:

EMPREGADO:

RG

CPF

CARTEIRA DE TRABALHO: SÉRIE:

ENDEREÇO RES.

FUNÇÃO EXERCIDA:

HORÁRIO DE TRABALHO:

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, adotar a jornada de trabalho no formato 12 x 36, que se regerá pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, o que fazem de acordo com a cláusula a seguir:

Nos termos do artigo 59 A da CLT, faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo 7º, XXVI, da Constituição de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial" as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de serem ultrapassadas a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT, salvo quando ocorrer a redução prevista nos termos do que dispõe no inciso III, do artigo 611 A, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. O labor realizado em feriados oficiais nacionais, também estão abrangidos por esse regime especial, contudo, não está compreendido nessa compensação, devendo ser remunerado com adicional de 100% (cem por cento), conforme expresso no artigo 9º da Lei n. 605/49.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de sessenta minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo de 30% (trinta por cento), como condição mais benéfica e compensatória a afastar a redução da hora noturna.

PARÁGRAFO QUINTO: A faculdade de adoção da jornada especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas será efetivada através de acordo individual com o empregado, formatado conforme o modelo anexo à CCT devidamente assinado pelas partes, e para sua validade, o acordo individual deverá ser encaminhado ao SINDICON e ao SECOVI, via e-mail (sindicon@sindicon.org.br e jornadas12x36@secovipr.com.br), no prazo de até 30 dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Os acordos de adoção da jornada especial 12x36 firmados entre 01/05/2025 e a data de registro desta CCT deverão ser igualmente encaminhados ao SINDICON e ao SECOVI, via e-mail (sindicon@sindicon.org.br e jornadas12x36@secovipr.com.br) no prazo de até 30 dias, a contar do registro desta CCT, para sua validade.

Curitiba, ____/____/____

Empregador

Empregado